

MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS DE PROTEÇÃO TRABALHADORES INDEPENDENTES

I—ISOLAMENTO PROFILÁTICO (DECRETADO POR DELEGADO DE SAÚDE)

- Neste caso o Trabalhador tem direito a um subsídio de doença de valor correspondente a 100% da sua remuneração, com uma duração máxima de 14 dias.
- Para receber o subsídio tem de preencher o MOD. GIT71-DGSS disponível in <http://www.seg-socialpt/formularios> e remetê-lo juntamente com a declaração do delegado de saúde pela Segurança Social Direta.

II—INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LECTIVAS PRESENCIAIS DE TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO (DETERMINADA POR DELEGADO DE SAÚDE OU PELO GOVERNO)

- Os trabalhadores independentes que não possam prestar atividade por motivos de **assistência a filhos ou dependente menor de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica** independentemente da idade, decorrente de encerramento de estabelecimento de ensino, tem direito a um apoio se nos últimos 12 meses tiverem obrigação contributiva em, pelo menos, 3 meses consecutivos.
- O apoio corresponde a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada no primeiro trimestre de 2020 com o limite mínimo de 1 IAS (€438,81) e máximo de 2,5 IAS (€1097,02).
- O apoio não inclui o período de férias escolares e não pode ser recebido simultaneamente por ambos os progenitores.
- Para requerer este apoio tem de preencher o formulário on-line disponível na Segurança Social Direta.

III—REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA

- O trabalhador independente que nos últimos 12 meses tenha obrigação contributiva em, pelo menos, 3 meses consecutivos e que se encontre em situação de **comprovada** paragem de atividade em consequência do surto COVID-19 tem direito a uma apoio financeiro correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, no limite de 1 IAS (€438,81), pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

- As circunstâncias referidas no número anterior são atestadas mediante declaração do próprio, sob compromisso de honra, ou do contabilista certificado, no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada.
- O trabalhador tem, ainda, direito a adiamento do pagamento das contribuições dos meses em que esteve a receber o apoio.
- Este apoio tem a duração máxima de 1 mês prorrogável até ao máximo de 6.
- Este apoio não é cumulável com os apoios previstos nos pontos anteriores (I e II).

A presente informação resulta da nossa interpretação do disposto no DL 10-A/2020, de 13 de março e das informações prestadas no site da Segurança Social I.P. sobre as medidas excecionais e temporárias aplicáveis aos trabalhadores independentes em razão do COVID-19, e não dispensa a leitura dos diplomas legais que regem a matéria.

CRBA, 19.03.2020